



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 18/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA AVS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Estabelecida no Trecho 05, Conjunto 04, Lotes 07 e 08, Polo JK, Sana Maria, Brasília/DF, CEP: 72.549-725, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, e-mail: licitacoes@grupoavs.com, telefones: (61) 3322-9987, representada por **ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 226.037.271-68, residente e domiciliado no SHIS, simplesmente denominada Contratada.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação emergencial decorre da Dispensa de Licitação, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Corporativo/CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000006919/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato à contratação emergencial de serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto e de emissão e entrega de avisos de débito, através de coletor de dados e impressora portáteis, nas residências dos usuários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor mensal estimado de **R\$ 108.331,74** (cento e oito mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....145.000 – SUFIC;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....307.306 – SERVIÇO DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS:

3.1. Leitura de hidrômetro, emissão e entrega simultânea de fatura: Este serviço consiste na leitura de medidores (hidrômetros) de água para apuração de consumo, com emissão simultânea das faturas e entrega aos usuários na área de abrangência da atuação CASAL.

3.2. Leitura de hidrômetro sem emissão simultânea de fatura: Este serviço consiste na leitura de hidrômetros dos imóveis desligados.

3.3. Emissão e entrega simultânea de fatura sem leitura: Este serviço consiste na emissão e entrega simultânea das faturas dos imóveis com ligações sem medidores (hidrômetros) ou imóveis que possuem apenas ligações de esgoto que se situem em locais operados pela CASAL na área de abrangência do contrato.

3.4. Emissão e entrega de Aviso de Débito: Este serviço consiste na emissão e entrega de avisos de débito gerados pelo Sistema Comercial da CASAL.

3.5. Entrega de faturas em Endereço Alternativo: Este serviço consiste na leitura de medidores (hidrômetros) de água para apuração de consumo, com emissão simultânea e entrega nos endereços alternativos que constam no Sistema Comercial da CASAL.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1.A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o contido neste Termo para a execução de cada serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com Cronograma de Faturamento preestabelecido (ANEXO VI), em qualquer imóvel que se situem em locais operados pela CASAL, servidos pela rede de água ou de coleta de esgotos, referentes à região onde o serviço foi contratado.

4.2. Em caso de anormalidade de leitura poderá ser solicitada revisão de leitura a CONTRATADA sem custos adicionais a CASAL.

4.3. O Leiturista deve se empenhar ao máximo, na observação das situações encontradas em campo (anormalidades e/ou irregularidades), e sua respectiva caracterização/registro através dos Códigos de Ocorrência de Leitura fornecidos pela CASAL, conforme ANEXO IV.

4.3.1. Sempre que incorrer na digitação de um Códigos de Ocorrência de Leitura será obrigatório a captura de fotografia demonstrando o motivo que o caracterizou.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar a leitura de acordo com os arquivos enviados pela CASAL. Caso ocorra algum impedimento para realização da leitura não previsto pela CASAL, o fato deverá ser comunicado de imediato à mesma para as devidas providências.

4.5. Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre medidores” aqueles que divergem o que foi informado pela CONTRATADA do que se apresenta no medidor.

4.6. A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega das faturas pela CONTRATADA, e incidirá sobre a CONTRATADA as sanções previstas neste Termo.

4.7. Sob hipótese alguma será admitido aos leituristas da CONTRATADA, lançarem as contas de consumos de água, em lugares inadequados e desprotegidos dos imóveis, devendo primeiro, tentar repassar as contas diretamente ao usuário e, verificando essa impossibilidade, deixarem as contas em locais visíveis aos usuários e devidamente protegida, preferencialmente, nas caixas de correspondências dos imóveis.

4.8. Os serviços ora contratados deverão ser iniciados imediatamente após o fim do contrato em vigor, que ocorrerá no dia 31/05/2023.



5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1._Os serviços são prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e a administração dos recursos humanos e materiais necessários.

5.2._A CONTRATADA executará seus serviços através de seus colaboradores e vinculada a mesma por contrato de trabalho.

5.3._A CONTRATADA será responsável por perdas e danos eventualmente causados por seus colaboradores, a terceiros ou a CASAL, na execução dos serviços.

5.4._Estará a CONTRATADA obrigada a fornecer aos seus colaboradores condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamento de trabalho adequado e em bom estado de funcionamento e utilização, tudo conforme as normas de segurança do trabalho vigentes.

5.5._A CONTRATADA deverá dispor de um colaborador qualificado (Supervisor) para gerenciamento, supervisão, monitoramento, fiscalização e acompanhamento das equipes em campo.

5.6._Caberá a CONTRATADA responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhistas dos seus colaboradores.

5.7._Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar ao trabalho uniformizados portando documentos de identificação individual (crachá), fornecido pela CONTRATADA e sem ônus para a CASAL. Na identificação e/ou uniforme deverá constar que está prestando serviços para a CASAL.

5.8._A CONTRATADA deverá estar tecnicamente preparada para executar a totalidade dos serviços contratados pela CASAL, com recursos humanos adequados quantitativa e qualitativamente, com equipe básica constituída de Gestor, Supervisor e Leiturista.

5.9._A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, transportes, materiais de consumo, acessórios, dispositivos de comunicação, uniforme (calça, camisa, bota e boné), crachá de identificação, enfim, todos aqueles necessários à realização bem sucedida dos serviços.

5.10._A CONTRATADA se obriga a prestar esclarecimentos e informações corretas, sempre que isto for solicitado, pelo usuário de qualquer imóvel que se situe em locais operados pela CASAL.

5.11._A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento até as rotas de leitura utilizando os meios de transportes adequados, sem que isto comprometa sua tarefa diária e, todas as despesas com o deslocamento das equipes correrão por conta da CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

5.12._A CONTRATADA deverá efetuar, sem custos adicionais, a distribuição de material de interesse da contratante, tais como folders, panfletos, ou qualquer outra mala direta não endereçada desde que dentro da rota de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE FATURAMENTO:

6.1._1 O Cronograma de Faturamento (ANEXO VI) representa a data em que deverá ocorrer a leitura de cada rota. Desta forma será de total responsabilidade da CONTRATADA envidar todos os esforços para que tais datas sejam cumpridas de forma correta.

6.2._O Cronograma de Faturamento mensal está dividido em grupos de faturamento que possuem específicos períodos de trabalho, característicos de cada rota de leitura.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do final do Contrato nº 22/2017, que se encerra no dia 31/05/2023, não podendo ser prorrogado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO: Fará a gestão desse contrato o servidor Moisés Vieira da Rocha Neto, função Engenheiro, matrícula nº 1445, [REDACTED] Telefone: [REDACTED] email: [REDACTED]

[REDACTED] A gestão do Contrato consiste na verificação da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

8.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos itens do Contrato.

8.2. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da Casal.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II, desta minuta de Contrato.

9.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL

9.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

9.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

9.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

9.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 9.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUTIVIDADE: O contrato poderá ser rescindido caso a Licitação Eletrônica Nº 08/2023 – LRE – CASAL seja concluída antes do término da vigência contratual, sem direito a indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. A CONTRATADA, pelo não cumprimento dos prazos de execução dos serviços previstos no Cronograma de Faturamento, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definidos e aceitos pela CASAL, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos da lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, doravante denominado RILCC.

11.2. Pelo atraso diário na entrega dos serviços de leitura (transmissão de dados) em relação aos prazos previstos no cronograma de faturamento, por culpa imputada à CONTRATADA, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento.

11.3. Poderá a CASAL rescindir o contrato caso o número de erros de serviços seja superior a 1% (um por cento) do total de leituras, mensais realizadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

11.4. A CASAL realizará fiscalizações nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades previstas neste Termo. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida pela CASAL. Esgotado esse prazo, a CASAL poderá promover as medidas previstas neste instrumento, inclusive a rescisão do contrato.

11.5. Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme Art. 214 do RILCC e seus incisos:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.5.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;



11.5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

12.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

12.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

12.3. Judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS:

Jose Manoel Becho Junior - 2111

Dayselaneia Correia


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


ANTÔNIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR
P/CONTRATADA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 18/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Leitura de Hidrômetro, Emissão e Entrega Simultânea de Fatura	34.081	R\$ 2,48	R\$ 84.520,88
Leitura de Hidrômetro Sem Emissão Simultânea de Fatura	304	R\$ 2,27	R\$ 690,08
Emissão e Entrega Simultânea de Fatura Sem Leitura	542	R\$ 2,27	R\$ 1.230,34
Emissão e Entrega de Aviso de Débito	9.773	R\$ 2,14	R\$ 20.914,22
Entrega de Fatura em Endereço Alternativo	367	R\$ 2,66	R\$ 976,22
		Total Mensal	R\$108.331,74





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 18/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
Junho/2023	R\$ 108.331,74
Julho/2023	R\$ 108.331,74
Agosto/2023	R\$ 108.331,74
Setembro/2023	R\$ 108.331,74
Outubro/2023	R\$ 108.331,74
Novembro/2023	R\$ 108.331,74
Total Anual	R\$ 649.990,44



CONTRATO Nº 18/2023 - ANEXO III - QUANTITATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS

Localidade	Leitura de Hidrômetro, Emissão e Entrega Simultânea de Fatura	Leitura de Hidrômetro Sem Emissão Simultânea de Fatura	Emissão e Entrega Simultânea de Fatura Sem Leitura	Emissão e Entrega de Aviso de Débito	Entrega de Fatura em Endereço Alternativo
Água Branca	1.252	5	66	385	16
Batalha	2.925	126	115	690	37
Belo Monte	120	1	0	25	0
Campo Alegre	1.052	12	16	230	21
Canapi	1.751	7	38	410	8
Carneiros	122	1	0	37	0
Delmiro Gouveia	1.041	4	23	395	13
Estrela De Alagoas	2.110	7	4	584	10
Flexeiras	1.640	8	59	586	28
Igreja Nova	80	1	24	34	0
Inhapi	203	2	1	59	4
Jacaré dos Homens	1.498	9	3	399	23
Major Izidoro	2.392	17	1	724	15
Maravilha	145	0	0	26	0
Mata Grande	428	0	40	118	0
Minador do Negrão	660	3	1	117	10
Monteirópolis	543	2	4	120	11
Olho D'água das Flores	6.520	30	1	2.158	65
Olho D'água do Casado	483	2	14	176	1
Oliveira	582	2	0	153	6
Ouro Branco	4	0	0	2	0
Palestina	109	2	0	35	0
Palmeira dos Índios	2.394	11	0	560	15
Pão de Açúcar	137	4	1	39	3
Pariconha	700	4	0	167	10
Piranhas	268	1	55	90	8
Poço das Trincheiras	257	0	0	53	3
Quebrangulo	92	1	1	38	0
Santana do Ipanema	1.270	16	0	307	30
São José da Tapera	773	1	6	138	6
São Sebastião	2.476	24	69	877	21
Traipu	54	1	0	41	3
Total	34.081	304	542	9.773	367

Observações:

- Os quantitativos informados no quadro acima são baseados nos dados relativos ao mês 01/2023;
- Cerca de 40% dos serviços acima relacionados são referentes a Ligações de Água/Esgoto que estão localizadas na Zona Rural dos Municípios e isso deve ser levado em consideração na composição do preço unitário dos serviços.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 18/2023 - ANEXO IV – CÓDIGO DE OCORRÊNCIA DE LEITURA

Código	Descrição	Cobrança
1	Hidrômetro quebrado	Média
2	Hidrômetro embaçado	Média
3	Hidrômetro sem lacre	Informativa
4	Hidrômetro invertido	Média
5	Imóvel demolido	Informativa
6	Imóvel fechado	Média
7	Hidrômetro de difícil acesso	Média
8	Imóvel não localizado	Média
9	Hidrômetro não localizado	Média
10	Tampa pesada	Média
13	Vazamento no hidrômetro	Informativa
15	Bomba ligada à rede	Informativa
16	Fornecimento indevido	Informativa
18	Hidrômetro substituído	Informativa
19	Imóvel abandonado	Informativa
21	Animal de guarda	Média
22	Leitura não permitida	Média
23	Fatura a média e acata a leitura	Média
38	Hidrômetro detectado sem consumo	
87	Hidrômetro violado	
88	Imóvel desabilitado	
89	Imóvel de difícil localização	
92	Ramal ou cavalete não localizado	
93	Hidrômetro fora do cavalete	
94	Abastecido por poço/cacimba	
95	Hidrômetro em situação de risco	
96	Antecipação de fatura	
98	Leitura não realizada	



CONTRATO Nº 18/2023 - ANEXO V – LAYOUT FATURA DA CASAL (FRENTE E VERSO)

casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - Al - CEP 57020-510
 E.N.P.J 12.294.708/0001-81

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA		MATRICULA
		MES/ANO
ESPECIFICAÇÃO	UF/CEP	IP RESOLUÇÃO
PROTEÇÃO	INDICADOR	CATEGORIA
TIPO DE SERVIÇO	DEFINIÇÃO DE SERVIÇO	
VALOR DE DÉBITO		
VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR

QUALIDADE DA ÁGUA DEBEM SER	Nº AMOSTRAS REALIZADAS	TURBIDEZ	COR	OUMDO	PH	CONDUTIV. TOTAL	CLORO
MINIMO EXIGIDO							
REALIZADAS							
INDICAR A SÍMBOLO							
OBSERVAÇÃO							

casal

VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR

casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATENDIMENTO AO CLIENTE

☎ 0800 082 0195
 www.casal.al.gov.br
 ☎ 800 082 0195

RECLAMAÇÃO SOBRE CONSUMO

Antes de procurar a CASAL, anote a leitura do hidrometro, somente os NÚMEROS PRETOS, no espaço abaixo:

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- > O pagamento desta conta não quita débito anterior
- > Ao alugar ou comprar imóvel, verifique se há débito com a CASAL.
- > Para sua comodidade utilize o sistema do débito automático em conta (CAIXA, BANCO DO BRASIL e ITAÚ), ou consulte a seu banco
- > Pague sua conta em dia, evite MULTA, JUROS, CORREÇÃO MONETARIA e o corte do fornecimento de água

RECLAMAÇÃO SOBRE CONSUMO

- > Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água;
- > Cor: Medida de partículas dissolvidas na água;
- > Cloro: Resíduo do agente bactericida adicionado à água para sua desinfecção e proteção;
- > pH: Medida que estabelece a condição ácida ou alcalina da água;
- > Coliformes totais: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias ambientais;
- > Fecal: Indicador que mede a contaminação originada por animais.
- > Conheça a qualidade da água que você consome por meio do telefone 3315 4331, direito assegurado pelo Decreto 5440/2005

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

CONTRATO Nº 18/2023 - ANEXO VI – CRONOGRAMA DE FATURAMENTO

REGIONAIS CONSORCIO	LOCALIDADE - CIDADE	DATA PARA COMANDO PRE FATURAMENTO	GRUPOS	LIGAÇÕES ARIUAZ	SETORES	DATA DA LEITURA	VENIMENTO	EMISSÃO DAS ORDENS DE CORTE
DELMIRO GOUVEIA	076 - PIRANHAS	30-jan.	27 48	334 527	60, 61, 63 10, 60, 61	1-fev	6-fev	18-fev
	026 - DELMIRO GOUVEIA	31-jan.	36 38	1.319 176	60, 61, 62, 64, 69 63, 65, 66	2,3-4-fev	6-fev	19-fev
			32 35	245 523	62, 63, 64 61	6-7-8-fev	13-fev	21-fev
	001 - ÁGUA BRANCA	3-fev.	41 39	191 200	60, 61 60, 61	13-fev 11-fev	13-fev	20-fev
			038- INHAPI	7-fev.	37	230	60, 61, 62	9-10-fev
	052 - O D'ÁGUA DO CASADO	10-fev.	42	461	60, 61, 63	14-15-fev	20-fev	1-mar
	054 - MATA GRANDE	14-fev.	44 46	562 99	63, 64, 66 61, 62	16-17-18-fev	23-fev	5-mar
	031 - FARICONHA		17-fev.	47	1.744	1, 2	23-24-fev	1-mar
016 - CANAPI	2-fev.	50	116	3, 60	6-fev	11-fev	21-fev	
SANTANA DO IPANEMA	061 - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	30-jan.	52	3.695	1, 60, 62, 64, 66, 67 62, 63, 66	1-2-3-4-fev	6-fev	18-fev
			53	2.603	2, 61, 63, 65, 68, 69, 60 61, 63, 64			
	065 - SANTANA DO IPANEMA	6-fev.	55	649	61, 62	8-9-fev	14-fev	25-fev
		7-fev.	56	662	4, 60, 63	9-10-fev	15-fev	26-fev
	064 - OLIVENÇA	2-fev.	57	573	1, 60, 61	7-8-fev	13-fev	21-fev
	066 - PALESTINA		58	106	60, 61, 62, 63			
	007 - BATALHA	9-fev.	59	2.890	1, 2, 3, 60, 61, 62, 63 64, 65, 66, 67, 68, 69	11-12-fev	18-fev	28-fev
	037 - JACARÉ DOS HOMENS	10-fev.	60	1.509	1, 60, 61, 62, 63, 64, 65 66, 67	14-15-fev	20-fev	1-mar
	063 - MONTEIROPOLIS	13-fev.	61	556	1, 60, 61, 62, 63, 64, 66	15-16-17-fev	22-fev	4-mar
	045 - MAJOR IZIDORO		68	2.236	60, 61, 62, 63, 64, 66			
	050 - MARAVILHA	16-fev.	63	143	1, 60, 61	18-23-fev	28-fev	7-mar
	068 - OURO BRANCO		64	4	60			
	018 - CARNEIROS	2-fev.	49	120	60	6-fev	11-fev	21-fev
	077 - POÇO DAS TRINCHEIRAS	16-fev.	54	252	60, 61	18-23-fev	28-fev	7-mar
068 - PAO DE AÇÚCAR	13-fev.	71	144	60	15-16-17-fev	22-fev	4-mar	
69 - SÃO JOSÉ DA TAPERA	17-fev.	69	1644	1, 4, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 60, 61, 62, 64	23-24-fev	1-mar	8-mar	
PALMEIRA DOS INDIOS	68 - IGREJA NOVA	2-fev.	82	102	60	6-7-8-fev	13-fev	21-fev
	99 - TRAIJU	30-jan.	81	68	60, 61	1-2-fev	7-fev	18-fev
	030 - FLEXEIRAS	1-fev.	147	1.721	1, 2, 3, 60	3-4-fev	9-fev	20-fev
	094 - SÃO SEBASTIÃO	2-fev.	76	2.229	1, 2, 3, 6, 10	6-7-8-fev	13-fev	21-fev
	014 - CAMPO ALEGRE	9-fev.	83	233	60, 61	14-15-16-fev	21-fev	1-mar
		10-fev.	75	1.096	1, 3			
	067 - PALMEIRA DOS INDIOS	9-fev.	118	-	-	15-13-fev	18-fev	28-fev
		30-jan.	115	673	61	1-2-fev	7-fev	18-fev
		9-fev.	173	649	65	11-13-fev	18-fev	28-fev
		7-fev.	171	4	64	9-10-fev	15-fev	26-fev
			117	336	60			
	170	233	63					
	172	473	63					
045 - MAJOR IZIDORO	10-fev.	70	1.396	1, 2	14-15-16-fev	21-fev	1-mar	
82 - QUEBRANGULO		174	89	60				
057 - MINADOR DO NEGRÃO	15-fev.	121	650	1, 61	17-fev	22-fev	6-mar	
029 - ESTRELA DE ALAGOAS	111	497	62	16-23-24-fev	1-mar	7-mar		
	120	1.594	1, 60					